

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 199/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 382/2025, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Otávio Goulart Minatto
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Coordenação de Adequação Orçamentária e Financeira

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

Permite a participação no Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal (PAA) de beneficiário fornecedor agricultor familiar que apresente débitos perante a União.

2. ANÁLISE

A proposta altera exclusivamente os critérios de elegibilidade dos beneficiários do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), sem implicar, por si só, aumento dos recursos orçamentários destinados ao programa.

Embora se possa arguir que a autorização para participação de agricultores familiares com débitos perante a União aumente a possibilidade de prejuízo ao erário, não se trata de uma consequência necessária, mas sim de mera possibilidade.

Ademais, a previsão de direcionamento de parte dos pagamentos para a quitação de débitos fiscais pode representar, inclusive, uma forma de recuperação de créditos públicos, contribuindo para a arrecadação pública.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

Não cabe pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 382 de 2025, dado que não há implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública.

Brasília-DF, 1 de outubro de 2025.

OTÁVIO GOULART MINATTO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA